

Lei nº 9

disposição sobre canalização
de escuradas nas ruas
desta cidade.

O povo de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a dar
início ao serviço de canalização
das escuradas na Praça 'da
Matriz, nesta cidade, e ruas
adjacentes.

Artigo 2º. Para a execu-
ção dessas obras, poderá a Prefeitura
Municipal abrir créditos adi-
cionais, caso a dotação orçamen-
tária correspondente seja insu-
ficiente.

Artigo 3º. Revogadas as
disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data da sua
publicação.

Mando, portanto, a todas
as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como

ela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio
Vermelho, em 26 de Setembro de 1948

Jose Maria Figueiras Moreira
Prefeito Municipal
João Cavallari Leal
Secretário.

Lei nº 10

disposição sobre limpeza e con-
servação de estradas.

O povo de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e en-
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os sen-
hores proprietários rurais obrigados
a zelar pela conservação das estradas
dentro dos seus terrenos, lim-
pando-as, abrindo valas para o
escoamento das águas pluviais,
esgotamento dos atoleiros e tudo
que se fizer necessário para a de-
obstrução do trânsito.

Parágrafo único. - Aqueles
que, sob qualquer pretexto, deisa-
rem de cumprir as determina-
ções do artigo 1º, será aplica-

fls. 1

da, pela Prefeitura, uma multa, a qual ficará a critério do Senhor Prefeito.

Artigo-2º: Quando o proprietário, em cujo terreno, se verificar a existência de um trânsito difícil, oriundo da má conservação das estradas, deixar de efetuar incontinenti os necessários consertos, a Prefeitura Municipal poderá fazê-los, cobrando do proprietário responsável não só o preço real do serviço, como também a multa a que tem direito.

Artigo-3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de Fevereiro de 1948.

João Maria Filgueiras Pereira
Prefeito Municipal
João Cavalcanti Pele
Secretário

fls. 2

Lei nº 11

bispo sobre a construção de um pontilhão sobre um canoço no povoado de Magalhães.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo-1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um pontilhão sobre um canoço no povoado de Magalhães.

Artigo-2º: As despesas com a referida construção, correrão pela dotação orçamentária correspondente.

Artigo-3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de Fevereiro de 1948